

EDITORIAL

Fevereiro 2018 - Nº 273

A Receita Federal identificou que diversos contribuintes pessoas físicas podem ter deixado de recolher contribuições previdenciárias decorrentes de renda de trabalho sem vínculo empregatício entre os anos de 2013 e 2015. Enquadram-se nesse grupo os profissionais liberais (médicos, advogados, contadores, engenheiros, psicólogos, etc.) e autônomos (pedreiros, encanadores, eletricitas, cabeleireiros, etc.).

Nesse sentido, desde dezembro de 2017, diversos contribuintes têm recebido correspondências, em meio físico e/ou por mensagens em suas caixas postais do Portal e-CAC, alertando quanto à existência do débito apurado e conferindo-lhes a oportunidade de proceder à regularização até 31 de janeiro de 2018.

Contudo, esse prazo foi prorrogado, de modo que o contribuinte agora tem a oportunidade de sanar a irregularidade até o dia 2 de março de 2018.

Os contribuintes já podem utilizar PER/DCOMP Web. Trata-se de um novo serviço existente no Portal e-CAC que permite aos contribuintes, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), realizarem o pedido de restituição e a declaração de compensação de créditos de pagamento indevido ou a maior por PF e PJ e da Contribuição Previdenciária indevida ou a maior por PJ. Dentre as melhorias do serviço, destacam-se:

1. Interface gráfica mais amigável;
2. Recuperação automática de informações constantes na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
3. Consulta aos rascunhos e aos documentos transmitidos em qualquer computador com acesso à internet;
4. Impressão em PDF da segunda via do PER/DCOMP e do recibo de transmissão;
5. Facilidade na retificação e no cancelamento a partir da consulta dos documentos transmitidos;
6. Dispensa de instalação do programa no computador do usuário e da atualização das tabelas do programa.

DESTAQUES

Receita Federal regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).

LEGISLAÇÃO

Receita Federal regulamenta o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 2018, que trata da regulamentação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) lançado pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O PRR permite que as dívidas para com a Fazenda Nacional dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de pessoa física de que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.212, de 1991, e as dívidas dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.870, de 1994, vencidas até 30 de agosto de 2018, sejam renegociadas em condições especiais.

Além da redução de litígios tributários, o PRR objetiva proporcionar aos optantes melhores condições de liquidarem as dívidas abrangidas pelo programa.

Nesse programa, as dívidas poderão ser quitadas mediante o pagamento, sem reduções, de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da dívida consolidada, em 2 parcelas vencíveis em fevereiro e março de 2018, e o restante com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, observado o seguinte:

1- se o optante for produtor rural, pessoa física ou jurídica, o restante da dívida será parcelado em 176 (cento e setenta e seis) meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,80% (décimos por cento) da média

mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de R\$ 100,00 (cem reais);

2 – se o optante for adquirente de produção rural de pessoa física ou cooperativa, o restante da dívida será parcelado em 176 (cento e setenta e seis) meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A adesão ao PRR pode ser efetuada até o dia 28 de fevereiro de 2018. O contribuinte que já estiver em outros programas de refinanciamento, poderá, à sua opção, continuar naqueles programas e aderir ao PRR, ou, ainda, migrar os débitos dos outros programas, relativos à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, para o PRR. Ressalta-se que a desistência de programas anteriores é integral, não sendo possível desistir de apenas parte dos débitos.

Os contribuintes que optaram pelo PRR na forma da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.728, de 14 de agosto de 2017, poderão migrar para o PRR na forma dessa nova Instrução Normativa.

VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES Para fevereiro de 2018

Dia	Obrigações	Competência	Documento
05	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jan/18	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Jan/18	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jan/18	Recibo (2 vias)
06	Simples Doméstico	Jan/18	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jan/18	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jan/18	GFIP (2 vias)
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jan/18	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jan/18	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jan/18	DARM
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jan/18	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jan/18	GPS (2 vias)
16	IOF	1º dec. de Fev/18	DARF (2 vias)
16	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Fev/18	DARF (2 vias)
16	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Dez/17	Declaração/Internet
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Jan/18	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jan/18	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jan/18	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jan/18	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jan/18	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jan/18	DAS – SIMPLES
23	DCTF – Mensal	Dez/17	Declaração/Internet
23	IPI - Demais produtos	Jan/18	DARF (2 vias)
23	COFINS	Jan/18	DARF (2 vias)
23	PIS	Jan/18	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jan/18	DARF (2 vias)
23	IOF	2º dec. de Fev/18	DARF (2 vias)
23	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Fev/18	DARF (2 vias)
28	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jan/18	DARF (2 vias)
28	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jan/18	DARF (2 vias)
28	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/17	DARF (2 vias)
28	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/17	DARF (2 vias)
28	REFIS	Jan/18	DARF (2 vias)
28	IRPF – Carnê-leão	Jan/18	DARF (2 vias)
28	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jan/18	DARF (2 vias)
28	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jan/18	DARF (2 vias)
28	PAEX 2 – Simples Nacional	Jan/18	DARF (2 vias)
28	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jan/18	Declaração/Internet
28	Parcelamentos Especiais	Fev/18	DARF (2 vias)

ICMS PRAZO DE ENTREGA E RECOLHIMENTO FATOS GERADORES – Jan/2018

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS	
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.02
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.02
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.02
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.02
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.02
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.02
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.02
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	14.02
GIA-ST	10.02
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.02
DeSTDA – Declaração ST e Difal	28.02
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.02

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.02
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.02
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.02
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.02
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.02
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.02
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.02
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.02
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.02
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.02

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIA
0 e 1	16.02
2,3 e 4	17.02
5,6 e 7	18.02
8 e 9	19.02

CONTRIBUIÇÃO INSS – Empregado			
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO			DESCONTO
até 1.693,72			8,00%
De 1.693,73	até 2.822,90	9,00%	
De 2.822,91	até 5.645,80	11,00%	

IRPF Mensal a partir de Abr/15 a Jan/18			
Base de Cálculo	Alíquota	Dedução	
até 1.903,98	Isento	--	
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80	
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80	
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13	
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36	
Dedução por dependente: R\$ 189,59			

SÉRIES HISTÓRICAS				
AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CDI - %				
0,8000	0,6400	0,6400	0,5700	0,5400
Taxa Selic - %				
0,80	0,64	0,64	0,57	0,54
INPC (IBGE) - %				
-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26
IGPM (FGV) - %				
0,47	0,20	0,52	0,89	0,76
TBF - % a.m.				
0,7212	0,5528	0,5918	0,5016	0,4744
Salário Mínimo (R\$)				
937,00	937,00	937,00	937,00	937,00

n.d. = não divulgado